



Ofício Circular nº CREF7/001/2017

Aos Estabelecimentos da Rede Particular de Ensino do Distrito Federal.

### **Educação Física escolar: investindo na formação global do ser humano**

A Educação Física, enquanto componente curricular obrigatório, exigido pelo parágrafo 3º, do artigo 26, da Lei nº 9.394/2006 (LDB), integra o aluno na cultura corporal de movimento, através dos jogos, dos esportes, das danças, das ginásticas e das lutas, de modo holístico, transmitindo conhecimentos sobre a saúde, o respeito ao outro e a disciplina, trabalhando valências físicas e psíquicas necessárias à formação global dos indivíduos, como a concentração, a destreza, a psicomotricidade e a coordenação motora, dentre outras.

A disciplina, em âmbito escolar, tende também a apresentar as várias modalidades do mundo dos esportes e do *fitness*, adaptando o conteúdo das aulas à individualidade de cada aluno e à fase de desenvolvimento em que estes se encontram.

É uma oportunidade de desenvolver potencialidades, mas não de forma seletiva e sim, incluindo todos os alunos no programa, facilitando a estes a conquista de hábitos saudáveis relacionados à prática de exercícios físicos.

Entretanto, infelizmente, chegam recorrentemente ao Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal, diversas reclamações de pais de alunos, queixando-se de que nas escolas freqüentadas por seus filhos não há a disciplina Educação Física. E quando há, a mesma é ministrada pela professora regente de turma (sem formação em Educação Física), muitas vezes, sem a regularidade semanal necessária (uma única aula por semana, por exemplo).

Por este motivo, o presente ofício tem o escopo de **RECOMENDAR** aos Diretores de estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, que observem a freqüência mínima de 3 (três) aulas de Educação Física por semana, em todas as séries, bem como que tal disciplina seja ministrada por profissional com graduação




superior de Licenciatura em Educação Física, devidamente habilitado, de acordo com a Legislação em vigor.

Como forma de estímulo, asseguramos às escolas que enviarem ao CREF7/DF correspondência comprovando que já atendem tal recomendação, que divulgaremos o nome do estabelecimento em listagens periodicamente atualizadas em nossos meios de mídia.

Certos de contar com a sensibilização de todos os envolvidos, colocamo-nos, desde já, à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, através dos contatos constantes no rodapé do presente.

Atenciosamente,

Brasília, 16 de fevereiro de 2017.



Patrick Novaes Aguiar  
Presidente CREF7/DF